

**I ENCONTRO INTERNACIONAL EM
DIREITO E INOVAÇÃO**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO E
EFETIVIDADE DO DIREITO I**

P769

Políticas públicas de desenvolvimento e efetividade do direito - I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Julia Mesquita Ferreira, Cildo Giolo Júnior e Yuri Nathan da Costa Lannes – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-425-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO E EFETIVIDADE DO DIREITO I

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMAPE, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

A JUSTIÇA DIGITAL COMO VETOR DE INOVAÇÃO SOCIAL: DESAFIOS DE ACESSIBILIDADE NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS APÓS A VIRTUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

DIGITAL JUSTICE AS A VECTOR OF SOCIAL INNOVATION: ACCESSIBILITY CHALLENGES IN SMALL CLAIMS COURTS AFTER THE VIRTUALIZATION OF SERVICES

Iana Maria França Cabral ¹

Cynthia Carneiro de Albuquerque Suassuna ²

Resumo

Este estudo analisa os impactos da digitalização do Judiciário no acesso à justiça no Brasil, com foco nos Juizados Especiais Cíveis. A pesquisa discute como a transformação digital, impulsionada pelo programa “Justiça 4.0”, promove inovação institucional ao mesmo tempo em que reforça desigualdades sociais por meio da exclusão digital. Utilizando uma abordagem qualitativa e bibliográfica, o estudo examina o paradoxo entre eficiência tecnológica e inclusão social, destacando as barreiras de acessibilidade enfrentadas por grupos vulneráveis. Os resultados enfatizam que um sistema de justiça digital verdadeiramente inclusivo requer políticas públicas, educação digital e modelos híbridos de atendimento que conciliem inovação, equidade e dignidade humana.

Palavras-chave: Justiça digital, Acesso à justiça, Inclusão digital, Juizados especiais cíveis, Inovação social

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes the impacts of judicial digitalization on access to justice in Brazil, focusing on the Special Civil Courts. The research discusses how digital transformation, driven by the “Justice 4.0” program, promotes institutional innovation while reinforcing social inequalities through digital exclusion. Using a qualitative and bibliographic approach, the study examines the paradox between technological efficiency and social inclusion, highlighting the accessibility barriers faced by vulnerable groups. The findings emphasize that a truly inclusive digital justice system requires public policies, digital education, and hybrid service models that reconcile innovation, equity, and human dignity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital justice, Access to justice, Digital inclusion, Small claims courts, Social innovation

¹ Mestranda em Direito e Inovação pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/Unicap). Bacharela em Direito. Engenheira. Pós-graduada em Gestão Ambiental. Servidora do TJPE.

² Doutora em Desenvolvimento Urbano - UFPE. Professora do Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco. (PPGDI/UNICAP).

1. INTRODUÇÃO

A transformação digital do Poder Judiciário brasileiro, intensificada a partir da pandemia de COVID-19, consolidou-se como um marco na reconfiguração do acesso à justiça. A digitalização dos serviços públicos, intensificada nas duas últimas décadas, provocou uma transformação estrutural na atuação do Estado brasileiro. No Poder Judiciário, a Resolução nº 385/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituiu o Programa Justiça 4.0, voltado à automação de processos e à ampliação do acesso remoto aos serviços judiciais, com vistas à modernização da gestão e à democratização da jurisdição. Esse movimento de inovação amplia a eficiência, transparência e impõe o desafio de conciliar tecnologia e inclusão social, especialmente no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis (JECs) que foram criados pela Lei nº 9.099/1995 com o propósito de efetivar o princípio constitucional do acesso à justiça, aproximando o cidadão comum da tutela jurisdicional. Entretanto, a promessa de democratização trazida pela justiça digital convive com novas formas de exclusão. A implementação de sistemas eletrônicos, audiências virtuais e plataformas digitais evidenciou barreiras de acessibilidade tecnológica, comunicacional e cognitiva, que afetam principalmente grupos em situação de vulnerabilidade social.

O tema revela-se relevante, pois, a promessa de uma justiça digital capaz de romper barreiras históricas de desigualdade ainda encontra limites na exclusão digital, que se manifesta de forma acentuada entre os grupos economicamente vulneráveis, que é justamente o público-alvo dos JECs (Moraes Filho, 2023). Essa tensão entre inovação tecnológica e desigualdade constitui o cerne do paradoxo contemporâneo do acesso à justiça no Brasil.

Pesquisas como as de Rodrigues (2024) e Pires (2025) apontam que a virtualização, se implementada sem políticas inclusivas e sem suporte técnico e educacional, tende a reproduzir desigualdades estruturais, afastando ainda mais os hipossuficientes da justiça.

Diante desse cenário, o estudo propõe-se a examinar os mecanismos capazes de assegurar a acessibilidade e a efetividade do direito fundamental de acesso à justiça nos Juizados Especiais Cíveis, considerando os impactos da digitalização dos serviços judiciais.

Ao problematizar o equilíbrio entre eficiência tecnológica e justiça social, pretende-se refletir sobre caminhos possíveis para a construção de um Judiciário digital verdadeiramente acessível, participativo e humano, a partir da seguinte indagação: de que maneira é possível garantir

o exercício pleno e acessível do direito de acesso à justiça nos Juizados Especiais diante da virtualização das atividades judiciais?

O objetivo geral consiste em analisar os impactos da virtualização na promoção de uma justiça inclusiva e acessível, avaliando as medidas necessárias para evitar a exclusão digital. Os objetivos específicos são: (i) examinar o contexto de transformação tecnológica no Judiciário brasileiro; (ii) discutir o paradoxo entre inovação e exclusão digital; e (iii) propor caminhos para a efetivação do acesso à justiça em ambiente virtual.

A metodologia adotada é qualitativa e exploratória, com base em análise documental e revisão bibliográfica de autores que tratam do acesso à justiça, inovação social e governança digital, como Marangoni e Pila (2025), Pires (2023) e Rodrigues (2024). A pesquisa busca não apenas identificar os entraves à efetividade do *jus postulandi* na era digital, mas também propor reflexões sobre políticas públicas de inclusão tecnológica que garantam o acesso pleno e igualitário à jurisdição.

2. JUSTIÇA DIGITAL E OS JUIZADOS ESPECIAIS: INOVAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA

A adoção de tecnologias digitais pelo Judiciário representa um marco de inovação institucional. De acordo com Marangoni (2025), a incorporação das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) na justiça tem como finalidade promover eficiência, transparência e ampliação do acesso, em sintonia com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16 da Agenda 2030 da ONU, que preconiza a promoção da paz, da justiça e de instituições eficazes.

No contexto nacional, o Programa Justiça 4.0, instituído pelo CNJ, inaugura uma nova era da prestação jurisdicional, baseada na automação e na interoperabilidade dos sistemas processuais. Para Moraes Filho (2023), a proposta de uma “justiça como serviço digital” busca integrar inteligência artificial, automação e atendimento remoto, garantindo maior celeridade e racionalidade na tramitação processual. Contudo, a implementação uniforme dessas inovações ignora a diversidade socioeconômica e regional do país, resultando, em alguns casos, em uma desterritorialização da justiça que amplia a distância entre o jurisdicionado e o Estado.

Os Juizados Especiais Cíveis foram concebidos como instrumentos de democratização do acesso à justiça. Segundo Leitão (2024), esses órgãos surgiram para tratar causas de menor

complexidade, permitindo a participação direta do cidadão, sem necessidade de representação técnica, e pautando-se nos princípios da oralidade, simplicidade, economia processual e celeridade. O *jus postulandi*, conforme ressalta Albuquerque (2025), constitui um dos mecanismos mais expressivos dessa acessibilidade, embora sua aplicação na era digital exija revisão crítica diante do novo contexto tecnológico. Apesar dos avanços, a incorporação tecnológica também introduz novas desigualdades, como se discute no próximo item, a respeito do paradoxo entre inovação e exclusão digital.

3. INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E EXCLUSÃO DIGITAL: O PARADOXO DO ACESSO À JUSTIÇA

A modernização do Judiciário brasileiro traz consigo um paradoxo: ao passo que amplia as possibilidades de acesso, também cria barreiras de exclusão. Rodrigues (2024) observa que a virtualização dos atendimentos na Defensoria Pública, mediante ferramentas automatizadas como assistentes virtuais, não necessariamente promove inclusão, uma vez que muitos usuários, especialmente os residentes em áreas rurais, carecem de infraestrutura tecnológica e de alfabetização digital adequada.

De modo semelhante, Pires (2025) evidencia que, mesmo em regiões urbanas, fatores como vulnerabilidade geográfica e desigualdade de conectividade comprometem o acesso aos serviços judiciais digitais. No estado do Amazonas, por exemplo, as políticas de Justiça 100% Digital e Balcão Virtual mostraram-se insuficientes para garantir acesso em localidades isoladas, dada a ausência de infraestrutura de internet e a falta de adaptação das políticas nacionais às realidades locais.

Sob a ótica de Cappelletti e Garth (1988), o acesso à justiça representa não apenas o ingresso ao Judiciário, mas a capacidade real de obtenção de tutela jurisdicional efetiva. No contexto digital, essa distinção entre acesso formal e material adquire nova dimensão diante da exclusão tecnológica. Esse quadro evidencia o risco de se reforçar o que Moraes Filho (2023) denomina “muros digitais da justiça”. Para o autor, a virtualização indiscriminada pode transformar o direito de acesso à justiça em privilégio tecnológico, marginalizando aqueles que não dominam as ferramentas digitais.

Como contraponto, defende-se a formulação de políticas públicas de inclusão digital e um plano de transição gradual, de modo que a eficiência tecnológica não se converta em fator de exclusão. Assim, a Justiça 4.0 deve ser compreendida como instrumento de inovação social, e não apenas tecnológica. Para Marangoni (2025), inovação social implica criar soluções tecnológicas que respondam a desigualdades reais, promovendo inclusão e transformação.

4. DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA DIGITAL NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Diante desse contexto, torna-se indispensável repensar as estratégias de acessibilidade nos Juizados Especiais frente à virtualização. Pires (2025) destaca a necessidade de políticas judiciais que considerem vulnerabilidades regionais e socioeconômicas na implementação dos serviços digitais, sob pena de o acesso à justiça permanecer meramente formal.

Entre as soluções possíveis, Moraes Filho (2023) propõe a criação de planos de transição digital, com manutenção de atendimentos híbridos (presenciais e virtuais) e investimentos em inclusão digital e educação tecnológica, em cooperação entre entes federativos. Rodrigues (2024), por sua vez, defende que a virtualização deve ser acompanhada por políticas de sensibilização e capacitação dos usuários, a fim de que o uso de plataformas eletrônicas não se torne um novo obstáculo.

Além disso, é imprescindível que o CNJ e os tribunais estaduais adotem uma governança tecnológica humanizada, pautada nos princípios da equidade e da dignidade da pessoa humana. A acessibilidade digital deve ser compreendida de forma ampla — técnica, cognitiva, cultural e econômica — em consonância com o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988.

Frente às limitações identificadas, torna-se imperioso delinear caminhos que promovam a efetividade do acesso à justiça digital de forma inclusiva, consolidando a tecnologia como meio, e não barreira, ao exercício de direitos.

5. CONCLUSÃO

A análise realizada demonstra que a digitalização dos serviços judiciais, embora constitua avanço institucional e instrumento de inovação social, ainda enfrenta barreiras estruturais barreiras estruturais, tecnológicas e culturais que comprometem sua efetividade.

O problema de pesquisa, que busca compreender como assegurar a acessibilidade e a efetividade do direito fundamental de acesso à justiça nos Juizados Especiais Cíveis diante da digitalização dos serviços judiciais, revela o dilema contemporâneo entre eficiência tecnológica e inclusão social.

Conclui-se que a Justiça Digital será verdadeiramente inclusiva apenas se acompanhada de políticas públicas de inclusão tecnológica, formação cidadã e adaptação das inovações às realidades regionais. O Programa Justiça 4.0, assim, deve ser interpretado não apenas como política de eficiência administrativa, mas como instrumento de democratização do acesso ao Judiciário.

Os Juizados Especiais Cíveis configuram-se como espaços privilegiados para a consolidação de uma jurisdição híbrida, capaz de combinar simplicidade, celeridade e acessibilidade, sem afastar o cidadão da tutela estatal. O futuro da Justiça 4.0 depende de uma concepção ética e humanizada da tecnologia, comprometida com a cidadania e com a dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, futuras pesquisas podem aprofundar a análise empírica dos efeitos da virtualização sobre a efetividade e a satisfação dos usuários, bem como investigar modelos híbridos de atendimento que conciliem inovação tecnológica, equidade e inclusão social, assegurando que a transformação digital do Judiciário ocorra sob a perspectiva do acesso universal e democrático à justiça.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Maria Eduarda Alves de. *Jus postulandi nos juizados especiais cíveis: uma garantia de acessibilidade ou um risco à defesa técnica?* Santa Rita: UFPB, 2025.

BRASIL. *Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.* Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 out. 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça.* Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Programa Justiça 4.0: inovação e efetividade na realização da justiça para todos.* Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica4-0>. Acesso em: 16 out. 2025.

LEITÃO, Mylena Costa. *Juizados Especiais Cíveis: a efetividade do acesso à justiça.* Goiânia: PUC Goiás, 2024.

MARANGONI, Juliana; PILA, Adriano Donizeti. *Acesso à Justiça: soluções inovadoras para a promoção da paz, justiça e instituições eficazes.* Revista Aracê, v. 7, n. 1, p. 2401–2422, 2025.

MORAES FILHO, Luis Ferreira de. *Juizados Especiais Cíveis Estaduais 4.0 – Acesso à justiça e exclusão digital em um Brasil de desiguais – Caminhos possíveis.* Fortaleza: UFC, 2023.

PIRES, Tatiane Guedes. *Políticas judiciárias e acesso à justiça: análise da atuação do Tribunal de Justiça do Amazonas face à vulnerabilidade geográfica interiorana.* Manaus: UFAM, 2025.

RODRIGUES, Rheilla Larissa Nunes. *Os desafios da exclusão digital e seu impacto no acesso à justiça frente à virtualização dos atendimentos na Defensoria Pública do Estado do Tocantins.* Palmas: UFT, 2024.